

MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

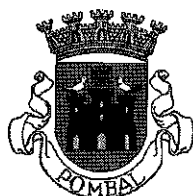
CADERNO DE ENCARGOS

☒ Concurso Público para “Fornecimento contínuo de artefactos de betão para o Município de Pombal”, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Junho.

☒ PROCESSO N.º 004_CPB_SA_16

Aprovado, 30/05/2016
O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



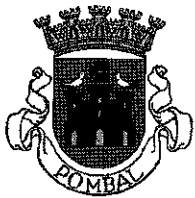
MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

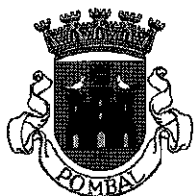
Capítulo I - Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do fornecedor	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a - Conformidade dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 6. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7. ^a - Inspeção e testes	6
Cláusula 8. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9. ^a - Aceitação dos bens	7
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	7
Cláusula 11. ^a - Garantia de continuidade de fabrico	8
Subsecção II	8
Cláusula 12. ^a - Serviços	8
Subsecção III - Dever de sigilo	8
Cláusula 13. ^a - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 14. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do contraente público	9
Cláusula 15. ^a - Preço contratual	9
Cláusula 16. ^a - Condições de pagamento	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 17. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 18. ^a - Força maior	10
Cláusula 19. ^a - Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20. ^a - Resolução por parte do fornecedor	11
Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento	12
Cláusula 21. ^a - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	12
Cláusula 22. ^a - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento	12
Capítulo V - Seguros	12
Cláusula 23. ^a - Execução da caução	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 24. ^a - Seguros	12
Capítulo VI - Resolução de litígios	12
Cláusula 25. ^a - Arbitragem	12
Capítulo VII - Disposições finais	12
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações	13
Cláusula 28. ^a - Contagem dos prazos	13
Cláusula 29. ^a - Legislação aplicável	13
Capítulo VIII - Disposições Complementares	13



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 30. ^a – Unidade de requisição	13
ANEXO I – Mapa de Quantidades	14
ANEXO II – Preço Base por Lote.....	15
ANEXO III – Memoria Descritiva e Justificativa	15



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de artefactos de betão para o Município de Pombal, de acordo com os lotes, tipologias e quantidades inscritas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

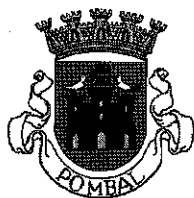
- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 18 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega e descarga dos bens identificados na sua proposta, nas quantidades e no local a indicar na altura do pedido pelo contraente, abrangendo todo o concelho de Pombal, sendo o mesmo apropriado ao fim a que se destina;
- b) Manutenção dos preços apresentados na proposta;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.ª - Conformidade dos bens objeto do contrato

1 - O fornecimento obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

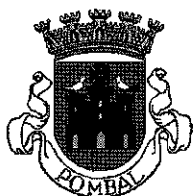
3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Pombal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens do contrato, corre por conta do fornecedor, devem ser entregues no intervalo de 1 a 10 dias, prazo que será valorado de acordo com os públicos critérios de adjudicação.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto de contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega [e com a respetiva descarga] são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª - Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no imediato, à inspeção quantitativa e no prazo de 5 dias à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra a definir pelo Município de Pombal, sendo efetuada através dos testes adequados.

3 – Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Pombal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

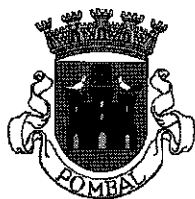
4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo III ao presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Pombal, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Pombal procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo III ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de dois dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Pombal.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Pombal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

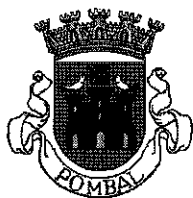
3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo III ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo III ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão de obra.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Pombal tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Pombal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª - Garantia de continuidade de fabrico

1 – O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato num prazo concordante com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data de assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Cláusula 12.ª - Serviços

1 – O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de apoio técnico durante o prazo de 1 ano a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

2 – Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, o apoio técnico à aplicação e montagem dos bens a fornecer.

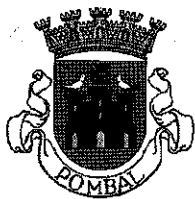
Subsecção III - Dever de sigilo

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O preço base é de €60.484,00 mais iva, sendo este o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4 - O preço base de cada lote está previsto no Anexo I Mapa de Quantidades ao presente Caderno de Encargos.

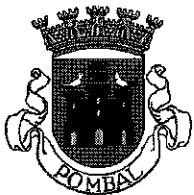
Cláusula 16.^a - Condições de pagamento

1 - Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

2 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - No caso do fornecedor solicitar, e ser deferido pelo contraente público, o adiantamento de preço, este deve respeitar o disposto nos artigos 292.º e 293.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos stocks dos bens objeto do contrato, até 5%^o do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso.

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força maior

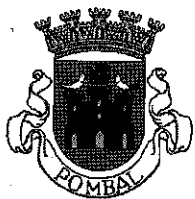
1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.^a - Resolução por parte do fornecedor

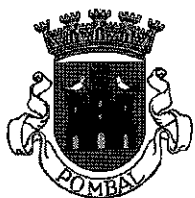
1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 21.^a - Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável, em função do preço contratual.

Cláusula 22.^a - Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável, em função do preço contratual.

Capítulo V - Seguros

Cláusula 24.^a - Seguros

1 - O Município de Pombal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro a que o fornecedor esteja obrigado para satisfação do fornecimento dos bens, devendo apresentá-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VI - Resolução de litígios

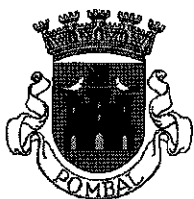
Cláusula 25.^a - Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do Contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Pombal e é composto por três árbitros;
- c) O contraente público designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso

Capítulo VII - Disposições finais



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação pelo fornecedor depende da autorização prévia do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e demais legislação portuguesa.

Capítulo VIII - Disposições Complementares

Cláusula 30.^a - Unidade de requisição

A unidade de requisição a adotar é a unidade e metro linear consoante a referência e lotes.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

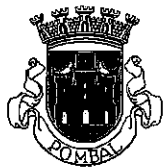
ANEXO I – Mapa de Quantidades

CODIGO	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR
Lote 1 - Drenagem Simples					
DS1	Manilhas betão simples Ø 200 x1000	ml	500		
DS2	Manilhas betão simples Ø 300 x1000	ml	3.500		
DS3	Manilhas betão simples Ø 400 x1000	ml	1.500		
DS4	Manilhas betão simples Ø 500 x1000	ml	750		
DS5	Manilhas betão simples Ø 600 x1000	ml	500		
DS6	Manilhas betão simples Ø 800 x1000	ml	250		
DS7	Manilhas betão simples Ø 1000 x1000	ml	100		
DS8	Manilhas (meia-cana) betão simples Ø 200	ml	200		
DS9	Manilhas (meia-cana) betão simples Ø 300	ml	200		
DS10	Manilhas (meia-cana) betão simples Ø 400	ml	200		
Lote 2 - Drenagem Reforçada					
DR1	Manilhas betão armadas Ø 600 x2000	ml	120		
DR2	Manilhas betão armadas Ø 800 x2000	ml	100		
DR3	Manilhas betão armadas Ø 1000 x2000	ml	100		
DR4	Manilhas betão armadas Ø 1200 x2000	ml	40		
DR5	Caleira Sumidoura Ø 300 com rasgo	ml	50		
DR6	Caleira Sumidoura Ø 400 com rasgo	ml	50		
Lote 3 - Caixas					
CX1	Caixa de saneamento com fundo 400x400	un	25		
CX2	Caixa de saneamento sem fundo 400x400	un	25		
CX3	Caixa de saneamento com fundo 500x500	un	25		
CX4	Caixa de saneamento sem fundo 500x500	un	25		
CX5	Caixa de saneamento sem fundo 600x600	un	25		
CX6	Cúpulas excêntricas Ø600/ Ø1000	un	20		
CX7	Anéis em cimento Ø1000x500	un	20		
CX8	Anéis em cimento Ø1000x300	un	20		
Lote 4 - Blocos de Betão					
BL1	Blocos de alvenaria em betão de agregados correntes dim. 500x200x150	un	1.000		
BL2	Blocos de alvenaria em betão de agregados correntes dim. 500x200x200	un	1.500		
BL3	Blocos de alvenaria em betão de agregados correntes dim. 500x200x250	un	1.000		

Notas:

- Os bens a fornecer serão entregues e descarregados pelo fornecedor nos pontos que forem determinados pelo Município de Pombal, sempre na área geográfica do Concelho de Pombal, sendo da conta do fornecedor todos os encargos com a entrega e descarga dos materiais.

- As paletes a utilizar no transporte dos bens a fornecer serão debitadas de acordo com as orientações do Município de Pombal e devolvidas no termo do uso do material nelas contido.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II – Preço Base por Lote

Lote 1 – Drenagem Simples: 41.115,00 € mais IVA;

Lote 2 – Drenagem Reforçada: 15.440,00€ mais IVA;

Lote 3 – Caixas: 1.874,00€ mais IVA;

Lote 4 - Blocos de Betão: 2.055,00€ mais IVA;

ANEXO III – Memoria Descritiva e Justificativa

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao fornecimento contínuo de artefactos de betão no concelho de Pombal. O concurso surge da necessidade de fornecer materiais para beneficiação de vias municipais, nas diversas obras efetuadas pelo município em regime de administração direta, em concreto as obras do setor rodoviário.

Para efeitos do presente concurso é tido como critério para a adjudicação do fornecimento o valor económico mais favorável para o município de Pombal para o referido fornecimento no Concelho de Pombal, nomeadamente nos lugares das freguesias de Abiúl, Almagreira, Carnide, Carriço, União de Guia, Ilha e Mata Mourisca, Louriçal, Meirinhas, Pelariga, Pombal, Redinha, União de Santiago de Litém, São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, Vermoil e Vila Cã.

2. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, atentos os seguintes fatores:

- a) Preço: 70%;
- b) Características técnicas e qualitativas: 20%;
- c) Prazo de entrega: 10%



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

3. QUALIDADE

Só será aceite material cujo fornecedor apresente a ficha técnica do produto, com marcação CE, sendo que o material será sujeito à aprovação do Departamento de Obras Municipais do Município de Pombal.

Para além da ficha característica do produto, que serão apresentadas e reenviadas sempre que haja substituição das mesmas, o fornecedor deverá apresentar, antes da consignação, as características técnicas do material que se propõe fornecer.

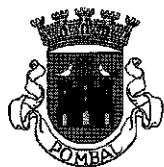
4. CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

Lote 1 – Drenagem Simples

Designação	Dimensões (mm)	Material	Inspeção, Ensaio e Tolerâncias
Manilhas Ø 200	200x1000x30	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas Ø 300	300x1000x35	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas Ø 400	400x1000x40	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas Ø 500	500x1000x50	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas Ø 600	600x1000x60	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas Ø 800	800x1000x80	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas Ø 1000	1000x1000x95	Betão C35/45	EN 1916:2004
Meia-Manilha Ø 200	200x1000x30	Betão C35/45	EN 1916:2004
Meia-Manilha Ø 300	300x1000x35	Betão C35/45	EN 1916:2004
Meia-Manilha Ø 400	400x1000x40	Betão C35/45	EN 1916:2004

Lote 2 – Drenagem Reforçada

Designação	Dimensões (mm)	Material	Inspeção, Ensaio e Tolerâncias
Manilhas armadas Ø 600	600x2000x70 Classe III	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas armadas Ø 800	800x2000x85 Classe II	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas armadas Ø 1000	1000x2000x110 Classe II	Betão C35/45	EN 1916:2004
Manilhas armadas Ø 1200	1200x2000x120 Classe II	Betão C35/45	EN 1916:2004
Caleira Sumidoura Ø 300 c/ rasgo	500x500x100xØ300	Betão C35/45	EN 1433:2002
Caleira Sumidoura Ø 400 c/ rasgo	600x600x100xØ400	Betão C35/45	EN 1433:2002



MUNICÍPIO DE POMBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Lote 3 - Caixas

Designação	Material	Inspeção, Ensaio e Tolerâncias
Caixas c/ fundo 400x400x500x50 [CxLxA;cm]	Betão C35/45	
Caixas s/ fundo 400x400x500x50 [CxLxA;cm]	Betão C35/45	
Caixas c/ fundo 500x500x500xc55 [CxLxA;cm]	Betão C35/45	
Caixas s/ fundo 500x500x500x55 [CxLxA;cm]	Betão C35/45	
Caixas s/ fundo 600x600x550x100 [CxLxA;cm]	Betão C35/45	
Cúpulas Excêntricas 1000x600x700x100	Betão C35/45	EN 1917:2002
Anéis NA 1000x500x100	Betão C35/45	EN 1916:2004
Anéis NA 1000x300x100	Betão C35/45	EN 1916:2004

Lote 4 - Blocos de Betão

Designação	Dimensões (mm)	Material	Inspeção, Ensaio e Tolerâncias
Blocos betão 500x200x150	500x200x150	Betão C16/20	EN 771-3:2003
Blocos betão 500x200x200	500x200x200	Betão C16/20	EN 771-3:2003
Blocos betão 500x200x250	500x200x250	Betão C16/20	EN 771-3:2003

5. NOTAS

Em todo o omissso ter-se-á em consideração a legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 301/2007 de 23 de agosto, e demais regulamentos aplicáveis.

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18